



PROJETO DE LEI Nº 320 DE 19 DE abril DE 2023.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 20 / 04 / 2023  
Luiz de Vilela  
1º Secretário

Altera a Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, que dispõe sobre a criação de Colégios da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG - nos municípios que especifica, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 19.651, de 12 de maio de 2017, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-I:

Art. 11-I. A Colégio Estadual Helena Nasser, situado na Rua Convivência, nº 20, Jardim Tesouro, no Município de Formosa-GO, fica transformado em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG.

§ 1º A Secretaria de Estado da Educação – SEDUC e o Comando de Ensino Policial Militar do Comando-Geral da Polícia Militar adotarão todas as medidas administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás criado por este artigo, a partir do 2º (segundo) semestre do ano letivo de 2023.

§ 2º O Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás – CPMG – criado por este artigo disporá do quadro de funções comissionadas previsto no art. 2º desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2023.

  
**ISSY QUINAN**

Deputado Estadual - MDB



## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a transformar o Colégio Estadual Helena Nasser, situado na Rua Convivência, nº 20, Jardim Tesouro, Formosa-GO, em Colégio da Polícia Militar do Estado de Goiás - CPMG.

A transformação da mencionada unidade de ensino em colégio militar tem por objetivo ampliar as oportunidades dos alunos a melhores condições de ensino, tendo em vista os bons resultados de tais instituições.

Desta forma, não se trata apenas de um rigoroso padrão de disciplina que pelo modelo é ofertada, mas também da qualidade de serviços prestados.

Adentrando em estatística específica, o Colégio Militar se mostra em primeiro lugar no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de Goiás, sem contar o constante destaque no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Quanto aos procedimentos necessários à transformação, verifica-se que não há óbice no que diz respeito a dispêndio de recursos financeiros, uma vez que a escola a ser transformada possui estrutura para receber a demanda ora solicitada.

Nesta linha de raciocínio cumpre salientar as competências constitucionais previstas no artigo 10, inciso III de nossa Constituição Estadual:

Art. 10. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:

III - fixação e modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar;

Além disso, verifica-se no artigo supracitado, inciso XII, a competência do legislativo na disposição do que prevê o artigo 24 da Constituição Federal, bem como seus parágrafos e incisos, dentre eles:



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL  
**Issy Quinan**  
TRABALHO COM O COMISSÁRIO!



Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Pelas fundamentações acima expostas, entende-se que é de extrema relevância a medida ora proposta, assim como a contribuição dos Nobres Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2023.

**ISSY QUINAN**

Deputado Estadual - MDB



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



# PROCESSO LEGISLATIVO 2023000576

Data autuação: 20/04/2023

Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. ISSY QUINAN

Tipo: PROJETO

Subtipo: LEI ORDINÁRIA

Assunto: ALTERA A LEI Nº 19.651, DE 12 DE MAIO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COLÉGIOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - CPMG - NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Número Projeto: 320 - AL

Data	Lotação	Ação
20/04/2023 às 18:01	Diretoria Parlamentar	Publicado.
20/04/2023 às 18:01	Diretoria Parlamentar	Aprovado preliminarmente em 20/04/2023
20/04/2023 às 17:53	Diretoria Parlamentar	Recebido - <b>Diretoria Parlamentar</b>
20/04/2023 às 12:12	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Encaminhado à <b>Diretoria Parlamentar</b>
20/04/2023 às 11:53	ASSESSORIA ADJUNTA DE PROTOCOLO E ARQUIVO	Autuado



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Ao Sr. Dep. (s) Leonel Adailton

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões

Em 02 / 05 / 2023.

Presidente: 